



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

PROJETO LEI Nº 26/2016

AUTOR: DEPUTADO CARLOS ALBERTO

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ RICARDO WENDLING

DISPÕE sobre atendimento para tratamento da obesidade e síndrome metabólica pediátrica nos CAICS (Centro de Atenção Integral à Criança) do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Em conformidade com sua competência, vem ao seio desta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 26/2016, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

A proposta visa garantir, no Estado do Amazonas, o atendimento para tratamento de obesidade e síndrome metabólica pediátrica nos Centros de Atenção Integral à criança – CAICS.

Faz-se acompanhar de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo relator Deputado Luiz Castro se manifestou **FAVORÁVEL** à aprovação, mas apresentando emenda modificativa; No mesmo sentido, a Comissão de Finanças Públicas se manifestou.

Em epítome, o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise tem o fito de disponibilizar atendimento ambulatorio de forma endocrinológica para tratamento da obesidade e síndrome metabólica pediátrica em todos os CAICS do Estado do Amazonas, sob o argumento de que a obesidade infantil atingira números alarmantes e que seu tratamento de forma precoce ajudará a reduzir a mortalidade associada das nossas crianças.



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE SAÚDE

De início, incumbe salientar que a proposição em análise possui o escopo de fomentar o direito fundamental inserto na Carta Política brasileira, qual seja, a saúde, corolária do princípio da dignidade da pessoa humana.

Neste diapasão, trago à baila os postulados legais discriminados na CF/88, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (grifei)

Assim sendo, fazendo uma exegese do artigo supracitado percebe-se a relevância social suscitada no presente projeto de lei, fazendo jus ao acolhimento e aprovação deste parlamentar.

Noutro turno, nunca será supérfluo afirmar que a proteção de nossas crianças deve ter prioridade, e que a prevenção é o melhor caminho a ser seguido, porquanto um dos objetivos do Estado é laborar pela diminuição de doenças, devendo reduzi-las ao máximo, nos termos do art. 196 da Lei Fundamental.

Ademais, seguindo o mesmo raciocínio da Carta Maior, o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina a tutela das crianças e dos adolescentes conclamando a existência e efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, consoante art. 7º¹ do ECA.

Em virtude disso, a iniciativa é curial e estará incentivando o respeito aos direitos das nossas crianças, sobretudo às acometidas de obesidade, cuidando de sua qualidade de vida, já que o ordenamento jurídico impõe a sua preferência em relação aos demais cidadãos.

Entende-se, portanto, que qualquer proposição que contribua para o melhoramento de um ambiente mais igualitário, seguro e acessível merece guarida deste parlamentar, visto que protegerá a coletividade hodierna e as gerações futuras.

¹ Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE SAÚDE

III – VOTO

Destarte, pelos motivos expostos, no uso da atribuição específica desta Comissão, entendo pela **APROVAÇÃO** da presente Propositura, **nos termos da emenda modificativa**.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reunião da Comissão de Saúde DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO WENDLING
DEPUTADO ESTADUAL - PT
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Saúde e Previdência

por Marcelo

3 votos 12 pontos O parecer
favorável do Relator

Em 05/10/16

PRESIDENTE

RELATOR

un3

Ata